

Projeto de Lei Complementar nº 19, de 2019

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores

EMENDA

Inclua-se no **art.10** do PLP nº 19/2019 o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

Art.10.

.....
§ 1º

§ 2º Não assumirá cargo na diretoria colegiada do Banco Central aquele que nos 12 (doze) meses anteriores houver exercido qualquer atividade profissional direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício, junto a instituições do Sistema Financeiro Nacional e empresas de consultoria e assessoria que prestem serviços, de qualquer natureza, para essas instituições, ou tenha com elas mantido sociedade.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 19, de 2019, prevê autonomia formal do Banco Central, mediante mandatos fixos dos dirigentes, não coincidentes com o mandato do Presidente da República. Os dirigentes somente perderão seus mandatos em hipóteses específicas.

No caso brasileiro, os presidentes do Banco Central, em quase todas as ocasiões nas últimas décadas, são oriundos do mercado financeiro e/ou foram para o mercado financeiro após deixarem o cargo. É o que se convencionou denominar “porta giratória”, em que não haveria a devida separação entre a atuação no cargo público e no setor privado.

Neste contexto, é possível que a autonomia do Banco Central implique a captura da política monetária pelo mercado. Ou seja, haveria autonomia em relação aos poderes soberanos, democraticamente eleitos, mas não em relação ao mercado, o que poderá ter consequências, por exemplo, para a taxa de juros básica da economia, prejudicando a atividade econômica e a geração de empregos, sobretudo considerando o mandato único do Banco Central, diferente do que ocorre em países como os Estados Unidos (o FED tem duplo mandato). Tal fato é ainda mais grave diante da situação atual, de elevado desemprego, demandando forte coordenação das políticas monetária e fiscal para a retomada da economia.

Convém lembrar que o FED, banco central americano, é independente, mas tem duplo mandato e não se verifica a “porta giratória”, reduzindo os riscos de captura pelo mercado. Deste modo, seus dirigentes, no período imediatamente anterior à escolha para o FED, não desempenhavam atividades no mercado financeiro, mas em outros setores da sociedade, como o setor público, o Parlamento e a academia.



* C 0 2 1 0 0 2 2 7 9 4 9 0 0 *

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares à presente emenda, que visa a mitigar o risco de captura da política monetária, mediante o estabelecimento, para cargos de direção no Banco Central, de quarentena de doze meses na entrada, evitando uma relação pouco republicana entre a atuação no mercado financeiro privado e no Banco Central, nociva ao interesse coletivo.

Sala das sessões,

Dep. GLEISI HOFFMANN

Documento eletrônico assinado por Gleisi Hoffmann (PT/PR), através do ponto SDR_56451, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 0 0 2 2 2 7 9 4 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Gleisi Hoffmann)

Altera o PLP 19/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD210022794900, nesta ordem:

- 1 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.